

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1.483, 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e Gestor do FHIS e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

- **Art. 1º** O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social FHIS e o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e Gestor do FHIS serão regidos pela presente lei.
- Art. 2º O Fundo de Habitação de Interesse Social FHIS, de natureza contábil, tem o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.
- Art. 3° O FHIS é constituído por:
- I dotações do orçamento geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;
- VI outros recursos que lhe vierem a ser destinados.
- Art. 4º O Conselho Municipal de Habitação Social entre outras funções exercerá a gestão do FHIS, sendo seu Conselho-Gestor.
- Art. 5º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social possui caráter consultivo e deliberativo.
- § 1º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, observará a participação de pelo menos ¼ dos membros da sociedade civil e será composto por:
- I 06 (seis) representantes do Poder Executivo, sendo:
 - a) 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
 - b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;
 - c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Politicas Sociais;
 - d) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
 - e) 01 (um) Representante da Procuradoria Geral do Município.
- II 02 (dois) Representantes da Sociedade Civil.

POUSOALSES

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG

GABINETE DO PREFEITO

- § 2º As atribuições e o regulamento do Conselho Municipal de Habitação Social poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo, tendo como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de habitação.
- § 3º A presidência do Conselho Municipal de Habitação Social do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- § 4° O presidente do Conselho exercerá o voto de qualidade.
- § 5º Competirá às Secretarias de Planejamento Urbano e Meio ambiente, Políticas Sociais e de Desenvolvimento Econômico proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.
- **Art. 6º** As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:
- I aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locaçãosocial e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

Parágrafo único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV deliberar sobre as contas do FHIS;
- V dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- VI aprovar seu regimento interno.



PRINT A LERE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG

GABINETE DO PREFEITO

- § 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do *caput* deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.
- § 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.
- § 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.
- **Art. 8º** Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.
- **Art. 9º** Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.785, de 13 de junho de 2000 e a Lei Municipal nº 5.431, de 21 de fevereiro de 2014.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 29 de novembro de 2023.

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSEC.
Prefeito Municipal

Renato Garcia de Oliveira Dias Chefe de Gabinete Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e Gestor do FHIS e dá outras providências".

O Programa insere-se no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS que foi instituído pela Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005.

O FHIS tem como objetivo centralizar e gerenciar os recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas públicas de habitação e programas que promovam o acesso à moradia digna para a população de baixa renda, que compõe a quase totalidade do déficit habitacional do País. Já o Conselho tem como função gerir o FHIS, tendo caráter consultivo e deliberativo, sendo composto por entidades públicas e privadas.

Nos últimos anos houve um crescimento acelerado da cidade, segundo dados do IBGE o crescimento populacional de Pouso Alegre avançou 16% em relação a 2010. Para se ter uma ideia do que isto representa, o Estado de Minas Gerais cresceu 2,9% no mesmo período. É certo que esse crescimento foi resultado do processo migratório interno que atraiu novos habitantes em busca por melhores condições de vida, e principalmente, pela busca do emprego, gerado pelo crescimento acelerado que o desenvolvimento econômico do Município tem vivido nos últimos anos.

Novas empresas requerem mão de obra, que atraem famílias, que precisam de imóveis para sua moradia digna. Para que a cidade possa continuar em sua vocação de crescimento, é necessário definir as políticas públicas de habitação, para acomodar a população que faz o desenvolvimento econômico acontecer.

Dessa forma, os recursos do FHIS serão destinados às ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social do município para atender o público carente e de baixa renda, possibilitando garantir o direito à propriedade e o direito à moradia assegurados pela Constituição Federal no artigo 5°, incisos XXII e XXIII e no artigo 6°.

Por todo o exposto, dado o relevante alcance social, solicitamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação da propositura.

Pouso Alegre - MG, 29 de novembro de 2023.

JOSÉ DIMÁS DA STEVA FONSECA

Prefeito Municipal